



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Maximiliano de Almeida

DECRETO Nº 1.057/2021, DE 22 DE JUNHO DE 2021

RERRATIFICA O PLANO MUNICIPAL DE FISCALIZAÇÃO PARA FINS DE PREVENÇÃO E DE ENFRENTAMENTO À PANDEMIA CAUSADA PELO COVID-19.

EUCLIDES JOÃO MUTERLLE, Prefeito Municipal de Maximiliano de Almeida, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

Considerando a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que estabelece medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional em decorrência da Infecção Humana pelo Coronavírus - COVID-19,

Considerando o Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020 e o Decreto nº 55.808, de 26 de Março de 2021, que reiterou o Estado de Calamidade Pública em todo o Estado do Rio Grande do Sul e estabeleceu o compromisso de fiscalização para o cumprimento dos protocolos para enfrentamento à epidemia,

Considerando o Decreto Municipal nº 1037/2021, de 29 de Março de 2021, que reiterou o Estado de Calamidade Pública em todo o território municipal, estabelecendo o compromisso de fiscalização para o cumprimento de protocolos para enfrentamento à epidemia,

DECRETA:

Art. 1º Rerratifica o Decreto Municipal nº 1.037/2021, de 29 de Março de 2021, estabelecendo o Plano Municipal de Fiscalização Estruturado conforme segmentos adotados pelo Sistema de Distanciamento Controlado, em atendimento ao disposto na alínea "e" do Inciso I do § 2º do art. 21 do Decreto Estadual nº 55.240, com a redação dada pelo Decreto Estadual nº 55.808, de 26 de março de 2021, de acordo com o Anexo I, parte integrante deste Decreto.

Art. 2º As normas previstas neste instrumento poderão ser alteradas, conforme normas estabelecidas pelo Estado do Rio Grande do Sul.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
MAXIMILIANO DE ALMEIDA, 22 DE JUNHO DE 2021.

EUCLIDES JOÃO MUTERLLE
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e publique-se,
Em 22 de junho de 2021.

FABIANE SGANZERLA MUTERLLE
SECRETÁRIA DA FAZENDA

Atesto para os devidos fins que o presente documento foi publicado no Saguão da Prefeitura Municipal de Maximiliano de Almeida - RS, onde naturalmente se publicam os Atos Oficiais editados pelo Município, no período de 22 de junho a 06 de julho de 2021.
Em 22 de junho de 2021.
Responsável pela publicação



ANEXO I

PLANO DE TRABALHO DE FISCALIZAÇÃO VISANDO AO ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA CORRENTE DA COVID-19

1 - INTRODUÇÃO

Diante da Emergência em Saúde Pública declarada pela Organização Mundial de Saúde, por doença respiratória causada pelo agente Novo Coronavírus (COVID-19), considerando as recomendações da Organização Mundial da Saúde, e o Sistema de Distanciamento Controlado adotado pelo Governo do Estado do Rio Grande do Sul, o Município institui o Plano de Trabalho de Fiscalização, visando conter o compromisso de fiscalização para o cumprimento dos protocolos adotados pelo Município e pelo Governo do Estado do Rio Grande do Sul, para fins de prevenção, controle e fiscalização no enfrentamento à pandemia causada pelo Novo Coronavírus, no âmbito Municipal.

Nos termos previstos no Decreto Estadual 55.768, de 22 de fevereiro de 2021 e nos entendimentos do Município com o Governo do Estado, mediante a aplicação do sistema de cogestão regional no combate e enfrentamento à pandemia, o presente documento trata de medidas essenciais para a efetivação dos procedimentos necessários de preservação e cautelas a serem adotadas pela população, bem como a fiscalização do poder público para dar sequência às decisões legais e administrativas.

2 - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Plano Municipal de Fiscalização foi elaborado considerando o Plano de Contingência e Ação no Município, pela infecção Humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19) e visando atender a seguinte legislação:

- Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977;
- Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;
- Decretos Editados no Município visando o controle e prevenção ao Coronavírus;
- Decreto nº 55240, de 10 de maio de 2020 e suas alterações;
- Determinações constantes da alínea "e" do Inciso I do § 2º do art. 21 do Decreto Estadual nº 55240/2020, com a redação dada pelo Decreto Estadual nº 55.808, de 26 de março de 2021.
- Demais Decretos e legislações que venham a ser editadas visando o enfrentamento do Covid 19, considerando-se os seguintes aspectos:
 - O dever e a necessidade de continuidade no combate à propagação da COVID-19, sem prejuízo da manutenção das atividades empresariais no âmbito Municipal;

Atesto para os devidos fins que o presente documento foi publicado no Saguão da Prefeitura Municipal de Maximiliano de Almeida - RS, onde naturalmente se publicam os Atos Oficiais editados pelo Município, no período de 22 de junho a 06 de julho de 2021.
Em 22 de junho de 2021.

Responsável pela publicação



- A necessidade de adequações nas medidas sanitárias segmentadas de enfrentamento a pandemia de COVID-19, tanto para continuidade das ações de prevenção, controle e contenção da propagação do vírus, quanto para fomentar ações econômicas pertinentes visando recuperar empregos e manter as condições básicas de subsistência da economia local;

- Que o Município aderiu ao Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à epidemia do novo Coronavírus e desta forma possibilitando a cogestão do Município para adotar medidas segmentadas específicas da bandeira imediatamente anterior à classificação final estabelecida pelo Estado.

3 - CONTEXTUALIZAÇÃO DA COVID-19

A COVID-19 é uma doença causada pelo Coronavírus, denominada SARS CoV2, que apresente um aspecto clínico variado de infecções assintomáticas a quadros graves podendo levar a pessoa a óbito.

4 - OBJETIVO GERAL

Esse plano de Fiscalização tem por objetivo o controle da pandemia no território municipal, a fim de amenizar os danos causados pela COVID-19 e adotar medidas e ações de fiscalização e educação em saúde para o cumprimento dos protocolos do Sistema de Distanciamento Controlado no território.

As legislações citadas estabelecem medidas Sanitárias Segmentadas, critérios e normas para todos os setores e sociedade em geral para o combate a pandemia do COVID-19, a partir dessas medidas de enfrentamento do vírus, serão desenvolvidas atividades fiscalizatórias pela Vigilância Sanitária, em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde, Comitê Municipal de Enfrentamento e demais Secretarias do Município, com a finalidade e caráter preventivo de orientar e fiscalizar.

A fiscalização terá por objetivo principal a diminuição e a prevenção dos riscos de contaminação e agravamento do vírus na população em geral, de modo a intervir sobre problemas sanitários decorrentes de:

- Aglomeração de Pessoas nos diferentes espaços;
- Uso obrigatório de máscaras;
- Cumprimento do distanciamento controlado de acordo com a legislação vigente.

5 - OBJETIVOS ESPECÍFICOS

O presente Plano de Fiscalização tem por objetivos

Atesto para os devidos fins que o presente documento foi publicado no Saguão da Prefeitura Municipal de Maximiliano de Almeida - RS, onde naturalmente se publicam os Atos Oficiais editados pelo Município, no período de 22 de junho a 06 de julho de 2021.
Em 22 de junho de 2021.
Responsável pela publicação



específicos:

- Desenvolver ações educativas, preventivas, de orientação e de controle da pandemia;
- Elaborar material informativo e orientador a população, escolas e conselhos;
- Estudar, orientar e aplicar a legislação em vigor;
- Participar de Comitês e Grupos de Trabalho;
- Realizar visitas de fiscalização "in loco";
- Monitoramento e avaliação dos planos de contingência de todos os setores que demandam o referido documento;
- Fiscalizar quanto ao cumprimento dos protocolos de segurança em vigilância do COVID-19;
- Lavrar notificações e/ou orientações, advertências, intimações e Autos de Infração;
- Proceder à interdição de estabelecimentos.

6 - DA FISCALIZAÇÃO

Compete a Secretaria Municipal de Saúde, por meio da Vigilância Sanitária a execução do presente Plano de Fiscalização, sendo esta composta pelos Fiscais a serem designados por Portaria do Executivo Municipal, com a designação de um fiscal para cada dois mil habitantes, e com a supervisão dos atos oriundos da Fiscalização ao titular da Secretaria Municipal de Saúde.

A Fiscalização será com a verificação e monitoramento na rua, através da circulação diária pela área urbana, fiscalização IN LOCO da população em isolamento e visitas aos estabelecimentos comerciais, industriais e de prestação de serviços, averiguando irregularidades, orientando e notificando quando necessário.

As ações e procedimentos de fiscalização devem ser feitos diariamente, e com designação de pessoal para atuação aos finais de semana e feriados em todo o Município.

As equipes de fiscalização devem também observar as denúncias, rotinas e solicitações de outros órgãos na rotina e na atuação de fiscalização diária desenvolvida.

6.1 - PLANO DE AÇÃO

6.1.1 - DETERMINAÇÕES GERAIS

O presente Plano de Ação de Fiscalização tem aplicação para o município, no período que perdurar as restrições decorrentes do agravamento da pandemia, definindo as diretrizes e orientações gerais para as ações a serem empreendidas e, enquanto perdurar o decreto

Atesto para os devidos fins que o presente documento foi publicado no Saguão da Prefeitura Municipal de Maximiliano de Almeida - RS, onde naturalmente se publicam os Atos Oficiais editados pelo Município, no período de 22 de junho a 06 de julho de 2021.
Em 22 de junho de 2021.

Responsável pela publicação



Estadual de Calamidade pública no território do Estado do Rio Grande do Sul.

Fica prevista a possibilidade adicional de utilização dos servidores municipais para as atividades de orientação, controle e fiscalização das medidas sanitárias constantes dos decretos estadual e local, além dos profissionais da saúde e assistência social. A designação, quando excepcionalmente necessária e em número determinado, será efetuada mediante portaria. A população do Município de acordo com as normativas do Estado indica a utilização mínima de fiscais para execução do Plano de Fiscalização e controle da pandemia de COVID-19 no município.

As ações de fiscalização obedecerão a normas constantes sempre no último Decreto Municipal atualizado e outros Decretos e Portarias Estaduais relativas ao enfrentamento do novo Coronavírus, em todo o território do Município atuando na prevenção de transmissão do vírus, dentro da área de atuação de fiscalização de comércios e estabelecimentos de serviços, escolas e especialmente em áreas públicas ou privadas com potencialidade concreta de provocar aglomeração de pessoas;

A fiscalização deverá ser coordenada tecnicamente pela Vigilância Sanitária local e realizar registro sistemático das ações com foco na identificação e correção de eventuais irregularidades, bem como atuar na orientação permanente à população e aos responsáveis pelas atividades sociais e econômicas;

O coordenador da Vigilância Sanitária poderá requisitar veículo e motorista de outros setores com o objetivo de dar cumprimento das ações de fiscalização pelos servidores da saúde, nos demais casos.

As medidas de identificação: os servidores deverão possuir identificação da prefeitura municipal, vestidos com uniforme, e portando crachá de identificação caso possuam.

Como medidas protetivas: aos servidores designados será assegurada a disponibilização de álcool a 70% e máscaras faciais;

6.1.2 - ATIVIDADES COMERCIAIS A SEREM FISCALIZADAS NO TERRITÓRIO MUNICIPAL

Deverão ser fiscalizadas todas as atividades de competência fiscal do município, conforme relação estabelecida do Plano de distanciamento Social determinado pelo Estado do Rio Grande do Sul e que estejam sob jurisdição municipal. As atividades estão descritas no

Atesto para os devidos fins que o presente documento foi publicado no Saguão da Prefeitura Municipal de Maximiliano de Almeida - RS, onde naturalmente se publicam os Atos Oficiais editados pelo Município, no período de 22 de junho a 06 de julho de 2021.
Em 22 de junho de 2021.
Responsável pela publicação



plano de Distanciamento por Grupo, tipo e Subtipos, em Protocolos Gerais e Específicos Obrigatórios e Setoriais.

6.1.3 - ATIVIDADES E AÇÕES

Promover atendimento às demandas de fiscalização das atividades e condutas incompatíveis com as ações de combate à pandemia da COVID-19, no Município, nos estabelecimentos **comerciais, industriais e de prestação de serviços** que estejam sujeitos à fiscalização do Município, bem como atividades, **eventos** ou **reuniões** nos espaços públicos e privados;

Prestar suporte às diligências necessárias ao exercício da fiscalização;

Orientar a população das normas de prevenção e contenção da pandemia da COVID-19;

Apontar e encaminhar às Instituições competentes as infrações civis e criminais previstas na legislação;

Adotar os procedimentos administrativos necessários à aplicação de penalidades nos limites da competência da Administração Pública Municipal, com a celeridade que a situação de emergência requer;

Planejar, supervisionar, programar, coordenar, orientar, elaborar e controlar as atividades preventivas, educativas e de fiscalização das ações referentes à pandemia da COVID-19;

Requisitar equipamentos, insumos e materiais necessários ao cumprimento das atividades da fiscalização da pandemia da COVID-19;

Programar os protocolos, conforme as determinações expressas nas normas e diretrizes estabelecidas para o enfrentamento da pandemia da COVID-19;

Fiscalizar quanto ao cumprimento dos protocolos de segurança em vigilância da COVID-19;

Lavrar Notificações/orientações, Intimações e Autos de Infração;

Proceder à interdição de estabelecimentos.

6.1.4 - PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO

Atesto para os devidos fins que o presente documento foi publicado no Saguão da Prefeitura Municipal de Maximiliano de Almeida - RS, onde naturalmente se publicam os Atos Oficiais editados pelo Município, no período de 22 de junho a 06 de julho de 2021.
Em 22 de junho de 2021.
Responsável pela publicação



Como medidas de Registro: As equipes deverão possuir pranchetas, formulários e canetas e outros cuja necessidade deverão ser verificadas pela Coordenação, visando realizar o registro diário e entregue ao coordenador da Vigilância Sanitária.

Os servidores deverão receber instruções da área jurídica e da coordenação da vigilância sanitária acerca dos limites e atribuições da fiscalização;

A fiscalização deverá ocorrer preferencialmente em dupla, com dois servidores definidos por este Plano de Ação que irão assinar o termo de Fiscalização, junto o responsável pelo estabelecimento ou sobre as pessoas físicas que eventualmente estiverem descumprindo as medidas sanitárias;

Os servidores manterão registro dos estabelecimentos fiscalizados, preenchendo "Termo de Fiscalização Simplificado" com informações básicas e essências sobre o procedimento;

Caso o setor queira realizar alguma outra forma de abordagem esta será repassada para o Gerente da Vigilância para que seja avaliada previamente;

Compete a Secretaria Municipal de Saúde, por meio da Vigilância Sanitária a execução do presente Plano de Fiscalização, sendo esta composta pelos Fiscais e equipe de apoio com outros Fiscais que se entender necessário e a supervisão dos atos oriundos de fiscalização ao titular da pasta da Secretaria Municipal de Saúde. Entretanto, o município poderá requerer apoio aos demais departamentos da Administração Pública objetivando o estrito cumprimento das normas sanitárias. Os órgãos/entidades que porventura tenham servidor requisitado, deverão atender às convocações da Secretaria Municipal de Saúde e atender às suas demandas, em especial aqueles que exerçam o cargo de Fiscal.

Nas atividades de fiscalização as equipes devem observar as diretrizes estabelecidas na Nota Técnica nº 02/2021-DVS/CEVS/SES e Nota Técnica do Centro Estadual de Vigilância em Saúde da Secretaria Estadual da Saúde CEVS/SES.

6.1.5 - DOCUMENTOS A SEREM LAVRADOS

Poderão ser lavrados os seguintes documentos, descritos como:

Atesto para os devidos fins que o presente documento foi publicado no Saguão da Prefeitura Municipal de Maximiliano de Almeida - RS, onde naturalmente se publicam os Atos Oficiais editados pelo Município, no período de 22 de junho a 06 de julho de 2021.
Em 22 de junho de 2021.
Responsável pela publicação



Termo de Fiscalização com assinatura do responsável pelo estabelecimento contendo a informação de que o mesmo foi orientado ou advertido verbalmente em caso de descumprimento das medidas sanitárias de prevenção ou que o estabelecimento atendeu as determinações constantes no Decreto.

Notificação Formal em caso de continuidade de descumprimento de determinações descritas na Legislação Municipal previamente informadas ao representante do estabelecimento por meio de Termo de Fiscalização assinado em visita anterior.

Relatório descrevendo as datas da fiscalização, itens não cumpridos pelo estabelecimento, anexando Termo de Fiscalização e Notificação Formal, solicitando a eventual suspensão do Alvará de funcionamento, se for o caso;

A suspensão de Alvará de Funcionamento pelo período fixado pelo Município será realizada após os documentos anteriores serem lavrados, por Autoridade Competente.

As notificações formais às pessoas físicas que estejam descumprindo as medidas sanitárias, no que respeita à vedação de aglomerações ou outras identificadas, serão encaminhadas ao setor jurídico do Município para adoção de medidas administrativas ou judiciais, conforme o caso concreto.

A fiscalização ocorrerá de acordo com a quantidade de estabelecimentos envolvidos e fiscais de cada Secretaria devendo ocorrer o mais breve possível.

Diariamente o grupo designado no plano de Fiscalização deverá repassar a coordenação da vigilância Sanitária as seguintes informações:

- Número de abordagens de Orientação e advertência;
- Número de Notificação Formal em caso de continuidade de descumprimento de determinações descritas na Legislação Municipal;
- Número a suspensão de Alvará de Funcionamento;
- Número de notificações formais a pessoas físicas que estejam descumprindo as medidas sanitárias.

6.1.6 - EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO

Para atendimento das demandas de fiscalização do presente Plano de Fiscalização par Controle e Enfrentamento ao COVID-19, a equipe fica assim composta:

População Estimada do Município/IGBE = 4.834 habitantes

Atesto para os devidos fins que o presente documento foi publicado no Saguão da Prefeitura Municipal de Maximiliano de Almeida - RS, onde naturalmente se publicam os Atos Oficiais editados pelo Município, no período de 22 de junho a 06 de julho de 2021.
Em 22 de junho de 2021.
Responsável pela publicação



Equipe: **Sargiano Marques;**
Sandro Cavalli;

Agente de Combate as Endemias: **Dejair Antônio Barancelli.**

Equipe designada através de Portaria Municipal.

Atestamos que o numero de fiscais designados atende plenamente as disposições aplicáveis e atinentes a fiscalização.

7 - PÚBLICO ALVO

As atividades do Plano de Fiscalização para fins de prevenção e de enfrentamento a epidemia causada pelo novo Coronavírus no âmbito do Município e destina-se a toda população (público e privado) e demais pessoas que estejam temporariamente no território do Município.

8 - DAS PENALIDADES

As possíveis penalidades advindas de condutas incompatíveis com as ações de combate a pandemia são as previstas na Legislação Municipal e Estadual, atinentes ao tema, sendo imprescindível à instauração de processo administrativo sanitário, oportunizando o contraditório e a ampla defesa, para então a aferição ser possível de penalidade.

Os infratores identificados nos termos das normas vigentes estarão sujeitos às penalidades previstas em Lei Federal, sem prejuízo daquelas estabelecidas na legislação civil e penal, em especial ao disposto no art. 268 do Código Penal, quando for o caso. Ademais caberá aos agentes fiscalizadores encaminharem aos setores de Segurança Pública competente, as atuações cujos fatos sejam considerados crime.

As possíveis penalidades advindas de condutas incompatíveis com as ações de combate da pandemia da COVID-19 são as previstas na Lei Federal nº 6.437 de 1977, sendo imprescindível a instauração de processo administrativo sanitário, oportunizando o contraditório e a ampla defesa, para então a aferição de possível penalidade.

Os infratores identificados nos termos das normas vigentes estarão sujeitos às penalidades previstas em Lei Federal, sem prejuízo daquelas estabelecidas na legislação civil e penal, em especial o disposto no art. 268, do Código Penal, quando for o caso.

Ademais, caberá ao Fiscal Sanitário encaminhar aos setores de Segurança Pública competente, as atuações cujos fatos sejam considerados crime.

9 - FERRAMENTAS DE APOIO E DENÚCIA

Atesto para os devidos fins que o presente documento foi publicado no Saguão da Prefeitura Municipal de Maximiliano de Almeida - RS, onde naturalmente se publicam os Atos Oficiais editados pelo Município, no período de 22 de junho a 06 de julho de 2021.
Em 22 de junho de 2021.
Responsável pela publicação



Como forma de orientação, controle, informações, apoio ou denúncias, o Município disponibiliza os seguintes serviços e informações:

Sítio eletrônico: Página oficial do Município com todas as informações sobre o COVID-19, transmissão, medidas de prevenção, tratamento, boletins epidemiológicos, planos de contingência, entre outras informações importantes. Disponível em: <https://www.maximilianodealmeida.rs.gov.br/>

Protocolo 3AS de Monitoramento:
<https://sistema3as.rs.gov.br/inicial>

Plataforma de Vigilância: diariamente, o MS atualiza as informações acerca do número de casos de COVID-19 no Brasil e as apresenta no Painel Coronavírus, disponível em: <https://covid.saude.gov.br/>.

Denúncias:

- Vigilância Sanitária Municipal: 54 3397-1166
- WhatsApp: 54 99649-9746
- Brigada Militar: 190 ou Whats: 54 99980-3820
- E-mail da Secretaria de Saúde: saude@maximilianodealmeida.rs.gov.br

10 - CONSIDERAÇÕES FINAIS

A Gestão Municipal, juntamente com a Coordenação da Vigilância Sanitária, busca promover ações integradas de fiscalização, com base na legislação sanitária, orientando e fiscalizando com maior intensidade, objetivando a não propagação do vírus COVID-19, e as ações desenvolvidas são pensadas e articuladas em conformidade com as características singulares das demandas geradas pela pandemia.

As ações de fiscalização devem ser realizadas por equipe de agentes fiscalizadores, com no mínimo dois servidores e deverá ser mantido registro dos atos fiscalizados, os quais devem ser devidamente identificados pelos agentes fiscalizadores e pelas pessoas ou empresas fiscalizadas.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
DE MAXIMILIANO DE ALMEIDA 14 DE JUNHO DE 2021.

EUCLIDES JOÃO MUTERLLE
PREFEITO MUNICIPAL

FABIANE MUTERLLE SGANZERLA
SECRETÁRIA DA FAZENDA

Atesto para os devidos fins que o presente documento foi publicado no Saguão da Prefeitura Municipal de Maximiliano de Almeida - RS, onde naturalmente se publicam os Atos Oficiais editados pelo Município, no período de 22 de junho a 06 de julho de 2021.
Em 22 de junho de 2021.
Responsável pela publicação